L E I Nº 1.037.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO LAZAROTTO, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o exercício do ano financeiro de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**5.290.000,00**
- Receita Tributária	580.000,00
- Receita Patrimonial	140.000,00
- Receita Agropecuária	110.000,00
- Receita Industrial	5.000,00
- Receita de Serviços Prestados	350.000,00
- Transferências Correntes	3.624.000,00
- Outras Receitas Correntes	481.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.310.000,00**
- Operações de Crédito	450.000,00
- Alienações de Bens	260.000,00
- Transferências de Capital	600.000,00
T O T A L	**6.600.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das Tabelas anexas, que fazem parte integrante desta lei, às quais estão distribuídas pelos seguintes Orgãos e Unidades:

0100 - PODER LEGISLATIVO	
0101 - Câmara Municipal de Vereadores	60.600,00
0200 - PODER EXECUTIVO	
0201 - Gabinete do Prefeito Municipal	132.000,00
0202 - Junta do Serviço Militar	16.400,00
0203 - Encargos Gerais do Município	412.000,00

0300 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
0301 -	Setor de Administração de Pessoal, Compras, Material e Patrimônio	78.500,00
0400 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:	
0401 -	Setor de Cadastro, Tributos e Fiscaliz.	28.000,00
0402 -	Setor de Contabilidade e Orçamentação	66.000,00
0403 -	Setor de Tesouraria e Administração Financeira	32.000,00
0500 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:	
0501 -	Setor de Ensino Fundamental	1.209.000,00
0502 -	Setor de Educação Pré-Escolar	256.000,00
0503 -	Setor de Atividades Esportivas	149.000,00
0504 -	Setor de Cultura e Turismo	363.000,00
0600 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO:	
0601 -	Setor Unificado de Saúde	498.000,00
0602 -	Setor de Assistência a Criança e Menor Adolescente	305.000,00
0603 -	Setor de Assistência a Velhice	96.000,00
0700 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO-AMBIENTE:	
0701 -	Setor de Agricultura e Pecuária	517.800,00
0800 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA:	
0801 -	Setor de Planejamento Urbano, Rural, Execução de Edificação e Serviços Especiais	202.000,00
0900 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E PLANEJAMENTO:	
0901 -	Setor Rodoviário Municipal	1.008.000,00
1000 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1001 -	Reserva de Contingência	1.171.700,00
	T O T A L	6.600.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com a discriminação constante dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias econômicas, elementos, órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as despesas a realização efetiva da Receita.

oooo

Art. 6º - Os valores das dotações consignadas neste Orçamento serão atualizados em 1º de Janeiro de 1997, ou em outra data fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 100% (cem por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor Real - IPCR, apurado no período compreendido entre 10 de agosto à 31 de dezembro de 1996, limitada esta atualização monetária ao crescimento efetivo da receita dentro do mesmo período.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite previsto pela Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito internas, até o limite estimado no Orçamento da Receita, na rubrica 2110 - 00.01.34 - Operações de Crédito Internas, para o exercício de 1997.

Art. 9º - Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares, por ato direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações constantes do Orçamento Anual de 1997.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio a atualização monetária dos saldos orçamentários do mês imediatamente anterior constantes do Orçamento Geral do Município, relativamente ao exercício financeiro de 1997, a toda vez que a inflação acumulada atingir o índice de 18% (dezoito por cento) de defasagem.

Art. 11 - Cumprindo exigências dos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, por Atos Próprios, Decretos de abertura de créditos suplementares até o limite de 1/4 do total do Orçamento anual para o exercício de 1997, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4320/64, em confronto com o que dispõe o art. 7º, inciso I, da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - A autorização contida neste artigo é restrita tão somente a abertura de Créditos Suplementares, vedada a abertura de Créditos Especiais.

Parágrafo Segundo - As suplementações, anulações e/ou reduções autorizadas neste artigo, serão Decretadas de um elemento da despesa para outro elemento da despesa, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma Categoria de Programa para outra, ou de um órgão para outro.

.....

Art. 12 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder por Ato Próprio a abertura de Créditos Suplementares até o limite excedente das Rubricas Orçamentárias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1997, quando realizadas através de convênio, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivadas pela Municipalidade.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal * autorizado a suplementar os saldos das dotações orçamentárias * existentes no final de cada mês, com recursos do excesso de arrecadação até o limite do incremento da receita no referido mês, ou no índice oficial da inflação do período prevalecendo o que for * maior.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de Primeiro de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10/DEZEMBRO/1996.

PEDRO LAZAROTTO - Prefeito Municipal
em Exercício.

Certifico, que a presente Lei foi
devidamente registrada e publica-
da nesta data na forma legal.
Anchieta-ES, 10/dez/1996.

Valmor Rocha Vila - Secret. Munic. da Fazenda.